

PARECER JURÍDICO/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2025 – CONTRATO Nº 20250093
ASSUNTO: APOSTILAMENTO
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

I. RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de Itaituba, por intermédio do Setor de Licitação, verificou a necessidade de correção dos dados bancários constantes no Contrato Administrativo nº 20250093, celebrado com a empresa **LEPAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOMBAS LTDA**, tendo em vista a inconsistência nos registros bancários anteriormente informados, a qual inviabiliza o correto processamento dos pagamentos.

A análise dos autos do processo administrativo confirma a necessidade da atualização dos dados bancários, de modo a assegurar a regularidade dos repasses financeiros à contratada

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei n.º 14.133/2021, que institui normas gerais para licitações e contratos administrativos, permite a realização de alterações contratuais que não afetam o objeto, valor ou prazo do contrato, desde que por meio de **apostilamento**, nos termos do **Art. 136**:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - empenho de dotações orçamentárias.

A mudança ou correção de dados bancários enquadra-se no conceito de alteração de natureza acessória e administrativa, não gerando qualquer impacto no equilíbrio econômico-financeiro, nas condições pactuadas originalmente ou no objeto do contrato.

Dessa forma, a alteração solicitada pela contratada pode ser processada por meio de apostilamento, sem a necessidade de termo aditivo, garantindo a regularidade nos pagamentos e respeitando os princípios da eficiência e continuidade do serviço público.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pela viabilidade jurídica do apostilamento para a modificação dos dados bancários da contratada, conforme solicitado, nos termos do Art. 136 da Lei n.º 14.133/2021. Esta medida está em conformidade com os princípios da administração pública e visa garantir a regularidade dos pagamentos sem necessidade de alteração substancial do contrato.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

ITAITUBA - PA, 23 de outubro de 2025.



ATEMISTOKHLES A. DE SOUSA
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL
OAB/PA Nº 9.964